

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 15 DE JUNHO DE 2015
Documento nº 00000.033757/2015-74

Dispõe sobre o estabelecimento de condições especiais de uso do Açude Mãe D'Água para operação do Canal da Redenção e procedimentos pertinentes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 571ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2015, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.000582/2014-12, resolveu:

Art. 1º Estabelecer condições especiais de captação de água do açude Mãe D'Água, destinada à operação do Canal Governador Antônio Mariz, também denominado Canal da Redenção.

Art. 2º Até o início da operação da adutora que reforçará o abastecimento público de Sousa – PB a partir do Canal da Redenção, a vazão média mensal de operação deste canal ficará limitada a 650 L/s.

Parágrafo único – Iniciada a operação da referida adutora, a vazão média mensal de operação do Canal da Redenção ficará limitada a 800 L/s.

Art. 3º A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA – encaminhará à ANA, semanalmente, relatório com os volumes diários captados no açude Mãe D'Água para operação do Canal da Redenção.

Art. 4º Esta Resolução altera temporariamente a outorga emitida à AESA por meio da Resolução ANA n.º 1.040/2013, publicada no Diário Oficial da União – DOU – em 27/08/2013, até o restabelecimento da normalidade das condições hidrológicas nos Açudes Curema e Mãe D'Água.

Art. 5º Esta Resolução revoga o §3º do art. 2º da Resolução ANA n.º 641, de 14 de abril de 2014, publicada no DOU em 17/04/2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VICENTE ANDREU

Considerando o constante do processo Inmetro Nº 52600.021514/2015 e do Sistema Orquestra Nº 459877, resolve:
Dar nova redação ao subitem 5.1 da Portaria Inmetro/Dimel Nº 163, de 28 de abril de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para o produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB para o produto APARELHO DE MECANOTERAPIA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 102, de 13 de maio de 2015, publicada no DOU de 8-6-2015, Seção 1, página 61, na função do signatário, onde se lê: Presidente do Conselho Em exercício; leia-se: Superintendente em exercício.

(p/Coejo)

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Define os limites a serem observados temporariamente em corpos hídricos de domínio da União para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2.020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 571ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2015, com fundamento no art. 21, XV, do mencionado Regimento Interno e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001054/2009-13,

Considerando os critérios gerais estabelecidos pela Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015, para obrigatoriedade de monitoramento do uso de recursos hídricos e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH em corpos de água de domínio da União, resolveu:

Art. 1º Definir os limites a serem observados temporariamente em corpos hídricos de domínio da União para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

Art. 2º O usuário de recursos hídricos de domínio da União, cujo empreendimento possuir soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, acima dos limites estabelecidos a seguir deverão realizar monitoramento dessas vazões e enviar a DAURH:

- I - indústria: 72 m³/h ou 20 L/s;
- II - irrigação: 360 m³/h ou 100 L/s;
- III - saneamento: 72 m³/h ou 20 L/s;
- IV - demais finalidades: 180 m³/h ou 50 L/s.

Art. 3º O usuário de recursos hídricos de domínio da União, cujo empreendimento possuir soma das vazões máximas instantâneas dos lançamentos, autorizados por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, acima dos limites estabelecidos a seguir deverão realizar monitoramento dessas vazões e enviar a DAURH:

- I - indústria: 54 m³/h ou 15 L/s;
- II - saneamento: 54 m³/h ou 15 L/s;
- III - demais finalidades: 144 m³/h ou 40 L/s.

Art. 4º O disposto nesta Resolução se aplica aos usuários de recursos hídricos outorgados localizados nos seguintes corpos hídricos:

- I - rio Piranhas-Açu, localizado na bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental;
- II - rio Paraná, localizado na bacia hidrográfica do rio Tocantins, região hidrográfica do Tocantins-Araguaia;
- III - rio São Francisco, rio Preto e rio Verde Grande, localizados na bacia hidrográfica do rio São Francisco, região hidrográfica do rio São Francisco;
- IV - rio Pardo, localizado na bacia hidrográfica do rio Pardo, região hidrográfica do Atlântico Leste;
- V - rio Paraíba do Sul, rio Muriaé e rio Pomba, localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, região hidrográfica do Atlântico Sudeste;
- VI - rio Doce, localizado na bacia hidrográfica do rio Doce, região hidrográfica do Atlântico Sudeste;
- VII - rio São Marcos, localizado na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, região hidrográfica do Paraná;
- VIII - rio Piracicaba, rio Jaguari, rio Atibaia e rio Camanducaia, localizados na bacia hidrográfica do rio Tietê, região hidrográfica do Paraná;
- IX - rio Quaraí, localizado na bacia hidrográfica do rio Uruguai, região hidrográfica do Uruguai.

Art. 5º Os limites estabelecidos por esta Resolução vigorarão até a publicação de resoluções específicas para cada corpo hídrico ou trecho de rio selecionado, conforme estabelecido no art. 2º da Resolução ANA nº 603 de 26 de maio de 2015.

Art. 6º O inciso III do artigo 2º da Resolução ANA nº 833, de 5 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

III - caso o uso de recursos hídricos objeto de outorga seja enquadrado em exigências estabelecidas em resoluções específicas que estabeleçam critérios para o envio dos dados dos volumes medidos em pontos de interferência outorgados em corpos de água de domínio da União, o (a) Interessado (a) irá receber comunicação específica da ANA e deverá enviar à ANA a Declaração Anual de Usos de Recursos Hídricos - DAURH contendo os valores dos volumes medidos de captação e de lançamento, bem como os dados de qualidade do efluente, em cada ano, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH;"

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no art. 49, inciso VII, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e sujeita o usuário às penalidades previstas no art. 50 da mesma Lei.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 571ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2015, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000582/2014-12, resolveu:

Art. 1º Estabelecer condições especiais de captação de água do açude Mãe D'Água, destinada à operação do Canal Governador Antônio Mariz, também denominado Canal da Redenção.

Art. 2º Até o início da operação da adutora que reforçará o abastecimento público de Sousa - PB a partir do Canal da Redenção, a vazão média mensal de operação deste canal ficará limitada a 650 L/s.

Parágrafo único - Iniciada a operação da referida adutora, a vazão média mensal de operação do Canal da Redenção ficará limitada a 800 L/s.

Art. 3º A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA - encaminhará à ANA, semanalmente, relatório com os volumes diários captados no açude Mãe D'Água para operação do Canal da Redenção.

Art. 4º Esta Resolução altera temporariamente a outorga emitida à AESA por meio da Resolução ANA nº 1.040/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU - em 27/08/2013, até o restabelecimento da normalidade das condições hidrológicas nos Açudes Curema e Mãe D'Água.

Art. 5º Esta Resolução revoga o §3º do art. 2º da Resolução ANA nº 641, de 14 de abril de 2014, publicada no DOU em 17/04/2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 571ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 634 - Colônia de Pescadores Profissionais Z-12, Reservatório da UHE Itaipu, rio Paraná, Município de Santa Terezinha de Itaipu/Paraná, aquícultura.

Nº 635 - Município de Cáceres, por meio intermédio da Prefeitura Municipal, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 636 - Juraci José Tonial, rio Uruguai, Município de Garruchos/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 637 - Hanna Camarões Ltda, rio Piranhas Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquícultura.

Nº 638 - Manoel Luiz Cardoso Terra, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação da Resolução Nº 2041, 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2014, Seção 1, página 97, onde se lê: "mineração," leia-se: Irrigação".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 217, DE 16 DE JUNHO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, que autoriza a correção de erros, atualização e ajustes decorrentes da expansão do quadro de lotação de técnicos das universidades federais;

Considerando que os arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.232, de 2010, determinam que serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que para todos os efeitos legais será considerada não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto nos referidos Decretos; e

Considerando o cumprimento de decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0008716-56.2014.4.02.5101, para ampliar os quantitativos do Quadro de Lotação do Hospital Universitário Gafre e Guinle - HUGG da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro resolvem:

Art. 1º Ampliar, nos termos do Anexo, o quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Lotação dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, níveis de classificação "D" e "E", da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Educação, fixado por meio do Decreto nº 7.232, de 2010, e atualizado pela Portaria Interministerial nº 111, de 2 de abril de 2014, em razão da necessidade de incluir 321 cargos de Técnicos-Administrativos em Educação, sendo 137 do nível de classificação "E", e 184 do nível de classificação "D" no quadro da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da decisão prolatada Ação Civil Pública nº 0008716-56.2014.4.02.5101, com vistas à substituição dos atuais "bolsistas".

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput são provenientes da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, para o nível de classificação "E", e do saldo do Banco do Ministério da Educação, para o nível de classificação "D".

Art. 2º Os códigos de vagas de que trata esta Portaria foram distribuídos à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro por meio da Portaria MEC nº 562/2015, e o provimento dos cargos mencionados ocorrerá a partir de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

RENATO JANINE RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação